

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020
CONTRATO Nº 017/D-005/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A
EMPRESA TORREFORT COMERCIO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.790.639/0001-71, com sede na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo - Açailândia - MA, neste ato representado pelo Sr. Messias Pereira Junior, Diretor Geral do SAAE, Portaria nº 867/2019-GAB, portador da cédula de identidade nº 026929382003-6 SSJP/MA e do CPF nº 231.842.301-63, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TORREFORT COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 24.541.901/0001-59, localizada na Av. São Francisco nº 980-A, centro, CEP. 65.930-000 - Açailândia/MA, Neste ato representado pelo Sr. José Carlos Alves Costa, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01829579266 - DETRAN/MA e do CPF nº 639.269.202-97, na qualidade de CONTRATADA pelo que contratam, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cerca elétrica, concertina de aço cortante, para os muros dos poços de distribuição de água do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 008/2020 da Dispensa de Licitação nº005/2020**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$: 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE/ METROS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Haste para cerca elétrica industrial Tubular quadrada 25mm x 25mm, com tampa na ponta, medindo 1 metro e 6 Isoladores "w" parafusados, instalada.	Unidade	270	20,00	5.400,00
2	Arame em aço inox para cerca elétrica Fio 0,90mm, Carretel com 150mts, instalado.	Unidade	32	70,00	2.240,00

3	Concertina de aço cortante de 30cm, instalado.	Metro	100	160,00	16.000,00
4	Central de alarme e choque para cerca elétrica.	Unidade	10	200,00	2.000,00
5	Sirene branca/preta 1 tom para central.	Unidade	10	20,00	200,00
6	Bateria selada 12v 7Ah.	Unidade	10	74,00	740,00
7	Controle remoto para central de alarme.	Unidade	10	30,00	300,00
8	Cabo de alta isolamento: Características: Cabo de alta tensão para cerca elétrica, rolo com 50 metros, Cabo 5mm, Cor Preta	Metro	10	60,00	600,00
9	Barra de aterramento de 2 (dois) metros de comprimento com conectores.	Unidade	10	18,00	180,00
10	Placas de advertência cuidado risco de choque elétrico geração própria.	Unidade	80	3,00	240,00
11	Cabo PP de 1,5mm, rolo com 50metros.	Unidade	2	50,00	100,00
VALOR TOTAL					28.000,00

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2.1. O espaçamento de uma espira para outra deverá ser de no máximo 25 cm, contendo entre 50 a 60 lâminas, entre interna e externa;

3.2.2. As hastes de instalação deverão ser de aço galvanizado;

3.2.3. A cerca concertina deverá ser apropriada para ser energizada ou deverá ser instalada simultaneamente com uma cerca elétrica;

3.2.4. Havendo necessidade, a cerca elétrica deverá ser de fio de aço inox com, no mínimo, 0,45mm de diâmetro;

3.2.5. As hastes de instalação deverão ser galvanizadas e possuir isolador;

3.2.6. Os parafusos deverão ser sextavados e de, no mínimo, 10mm acompanhados de buchas para fixação em alvenaria;

3.2.7. Deverá possuir monitoramento de alta tensão, violação de cerca e de sensores;

3.2.8. Permitir interligação com centrais de alarmes e/ou sirenes;

3.2.9. Tensão de saída mínima de 8.000 V;

3.3. DO SERVIÇO:

3.3.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA incluem a utilização de material e equipamentos específicos, novos e em perfeito estado de funcionamento, seus acessórios, mão de obra especializada e ainda:

3.3.2. A cerca concertina com instalação paralela de cerca elétrica serão instaladas nos muros laterais e do fundo do terreno em muro de alvenaria existente, devendo ser obedecida a altura mínima de instalação de acordo com a legislação específica vigente, observando também as leis municipais do local de instalação para este tipo de serviço;

3.3.3. A instalação das hastes de fixação deverá ser executada de modo que estas sejam capazes de agüentar a tensão gerada pelo estiramento dos arames de sustentação e de condução de eletricidade;

3.3.4. Os arames de sustentação da cerca concertina deverão estar devidamente tensionados para evitar que o sistema fique frouxo e/ou vulnerável;

3.3.5. As hastes deverão obedecer a distância máxima de 03 (três) metros entre si;

3.3.6. Toda a solução deverá estar devidamente isolada para evitar choques quando não houver contato direto com a cerca elétrica e/ou com a concertina;

3.3.7. Havendo necessidade a CONTRATADA deverá providenciar a poda de árvores ou retirada de qualquer outro material que impeça a instalação sem ônus para o SAAE;

3.3.8. Providenciar toda a instalação necessária para o pleno funcionamento do sistema de proteção, incluindo a eletrificação do sistema;

3.4. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E TIPO DE SOLUÇÃO:

3.4.1. A instalação ocorrerá nos muros laterais e do fundo dos poços do SAAE, a ser definido pela diretoria e designado um servidor para acompanhamento dos serviços de instalação, observando as especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato/Autorização de fornecimento/serviços, devendo ser respeitados todas as especificações técnicas, as condições pactuadas entre as partes;

3.4.2 Não serão aceitos materiais que estejam fora das especificações técnicas definidas, que esteja(m) comprovadamente defeituoso(s) e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido;

3.4.3. No caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do produto, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo de 02(dois) dias. Serão aplicadas as penalidades legais em caso de atrasos não justificados ou justificados e não aceitos pelo SAAE. O produto substituto passará pelo mesmo processo observado às condições de recebimento;

3.4.4. O SAAE, não ficará responsável por custos adicionais de transportes, deslocamentos e instalações, pois todos os custos deverão estar inclusos nos valores dos objetos;

3.4.5. Não serão aceitos materiais que estejam fora das especificações técnicas definidas, que esteja(m) comprovadamente defeituoso(s) e considerados inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido;

3.4.6. No caso do material estar fora das especificações ou com defeito, ou, por qualquer motivo houver recusa do produto, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo de 02(dois) dias. Serão aplicadas as penalidades legais em caso de atrasos não justificados ou justificados e não aceitos pelo SAAE. O produto substituído passará pelo mesmo processo observado às condições de recebimento;

3.4.7. O SAAE, não ficará responsável por custos adicionais de transportes, deslocamentos e instalações, pois todos os custos deverão estar inclusos nos valores dos objetos;

3.5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇO:

3.5.1. Os produtos e acessórios de instalação deverão possuir 01 ano de garantia contra defeitos de fabricação (corrosão, rompimento de clips, grampos, etc) e contra defeitos no serviço de instalação;

3.5.2. Neste período, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a substituição de peças e acessórios ou ajustes na instalação no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação oficial por parte do SAAE;

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

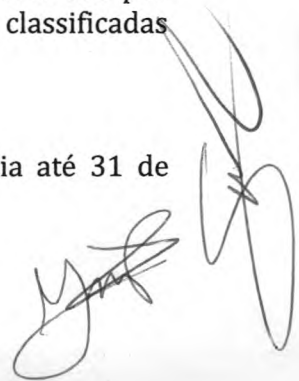
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0036.2-160 Manutenção Administrativa do SAAE.	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	0.2.00.000000 Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2020).



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

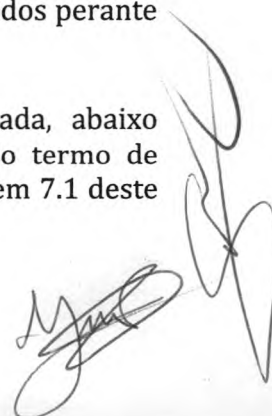
7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.



7.2.1. Nome da instituição: SICOOB

7.2.2. Agência: 4437

7.2.3. Conta-corrente: 4091-6

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato;

8.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a instalação adequada da cerca de concertina e elétrica obedecendo as legislações específicas;

9.2. Utilizar mão de obra qualificada para a instalação;

9.3. Providenciar se necessário, qualquer documento de desembaraço para instalação junto aos órgãos competentes;

9.4. Instalar placas de advertência a cada 03 metros de distância;

9.5. Providenciar, as suas expensas e sem ônus adicional ao SAAE, todos os acessórios necessários a instalação;

9.6. Os custos de instalação, bem como a retirada de material existente, se houver, além da preparação para instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverá estar incluso no preço a ser proposto;

9.7. Fornecer aos instaladores todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para a execução do serviço;

9.8. Em caso de danos ao muro quando da instalação, correrá por conta da CONTRATADA os custos referentes aos reparos necessários;

9.9. Realizar a troca/substituição dos materiais que estiverem em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pela Unidade de Gestão Administrativa do SAAE;

9.10. Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.11. Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal;

9.12. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste termo de referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.13. Substituir, sempre que exigido pelo SAAE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SAAE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no contrato:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

10.1.2. Rejeitar os objetos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.1.4. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55,

inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

12.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5. As multas previstas nos incisos do tem 12.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

12.7.3. Rescisão do contrato.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.9. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2 deste instrumento.

12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

12.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

14.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

14.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

16.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

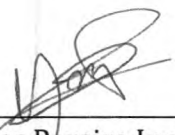
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

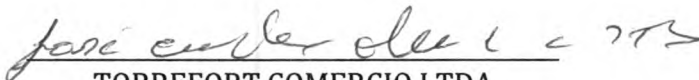
Município de Açailândia- SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 10.790.639/0001-71 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
E-mail: licitacao.saae.acailandia@outlook.com Telefone: (99) 3538-8535.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA), 13 de abril de 2020.


Messias Pereira Junior
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 867/2019- GAB


TORREFORT COMERCIO LTDA
CNPJ: 24.541.901/0001-59
José Carlos Alves Costa
CPF nº 639.269.202-97
Contratada

Testemunhas:

Nome: Caris Maria Melo CPF nº 659.780.253-36
Nome: Thomaz José Reis CPF nº 058363543-63